



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 86, 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Normatiza a emissão de passagens aéreas emitidas às expensas do CFMV, devolução de cartões de embarque e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, combinado com os dispositivos contidos na Resolução CFMV nº 666, de 10/08/2000.

RESOLVE:

**Art. 1º** As passagens aéreas só serão emitidas após autorização do Ordenador de despesas do CFMV.

§1º Os pedidos de passagens devem ser formalizados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, reunião ou diligência. <sup>1</sup>

§2º Os pedidos formalizados em prazo inferior ao definido no §1º devem ser justificados.

§3º Os pedidos de passagens devem ser submetidos ao Ordenador de Despesas com, no mínimo, 20 dias de antecedência da data de realização do evento, reunião ou diligência.

**Art. 1º-A** A emissão de passagens deve ocorrer tão logo haja a definição da data do evento, reunião ou diligência da qual participem Conselheiros, Diretores, membros de Comissões, representantes do CFMV, empregados do CFMV ou colaboradores eventuais, bem como a respectiva confirmação de presença.

**Art. 1º-B** As convocações para participação em eventos, reuniões ou diligências devem ser respondidas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação.

*Parágrafo único. O beneficiário que confirmar sua presença em evento, reunião ou diligência e não comparecer fica responsável pelo ressarcimento de todos os custos relativos à aquisição.*

**Art. 2º** A emissão de passagens aéreas às expensas do CFMV deverá ser feita com base no menor preço e/ou tarifa promocional oferecidos no mercado, independentemente de companhia aérea.

§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

<sup>1</sup> Os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º e os artigos 1º-A, 1º-B e parágrafo único foram acrescentados pela Portaria CFMV nº 17, de 5/3/2015. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://siscad.cfmv.gov.br/paginas/legislacao>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às passagens emitidas para o Presidente e demais Diretores, em razão da possibilidade de alteração das datas de deslocamento dos mesmos para atender a demandas da Autarquia.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante análise de justificativa escrita do beneficiário da passagem aérea, o Presidente do CFMV poderá autorizar a emissão desta, em condições diversas da estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 3º** Após autorização, o pedido de concessão de passagem aérea deve ser encaminhado ao Departamento de Operações para emissão.

*Parágrafo Único.* A emissão das passagens aéreas para o Presidente e Vice-Presidente do CFMV e o controle da devolução do cartão de embarque serão de responsabilidade do Gabinete da Presidência.

**Art. 4º** O beneficiário de passagem aérea fica obrigado a devolver os cartões de embarque no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à origem.

§ 1º A não devolução dos cartões de embarque implica na suspensão ou impedimento de emissão de novas passagens aéreas, diárias e demais benefícios, salvo se for apresentado pelo beneficiário documento emitido pela companhia aérea atestando a utilização do bilhete aéreo, constando o nº do voo, trecho, hora e dia da viagem.

**Art. 5º** Se o período da viagem, constante dos cartões de embarque devolvidos pelos beneficiários, for diferente do período das diárias pagas pelo CFMV, o Departamento de Operações deverá proceder ao registro do fato no processo, informando tratar-se de alteração por conta própria do beneficiário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º No caso descrito no caput deste artigo, o beneficiário não terá direito a complementação de diárias relativas ao período prorrogado, devendo, posteriormente, comunicar o fato ao Secretário-Geral, Tesoureiro e/ou Presidente.

§2º No caso de se verificar falha na emissão da diária, o Departamento de Operações, após registrar o fato no processo, deverá comunicar o fato ao Secretário-Geral, Tesoureiro e/ou o Presidente.

~~Art. 6º O CFMV não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de alteração de passagens aéreas realizadas pelo próprio beneficiário, exceto quando ocorrer em virtude de necessidade da Autarquia e, neste caso, desde que previamente autorizada pelo Presidente.~~

**Art. 6º** O CFMV não se responsabiliza pelas despesas decorrentes do não-uso ou da alteração de passagens aéreas realizada pelo próprio beneficiário, exceto quando ocorrer em virtude de necessidade da Autarquia e, neste caso, desde que previamente autorizado por um dos Diretores. <sup>2</sup>

§ 1º Havendo crédito decorrente da alteração da passagem aérea, o beneficiário desta deverá entregá-lo ao CFMV, no prazo de 48 horas, sob pena de sofrer impedimento previsto no §2º do Art. 4º da Resolução CFMV nº 666, de 2000.

§ 2º Quando houver alteração da passagem aérea, por iniciativa do beneficiário, o Departamento de Operações deve solicitar à companhia aérea informações sobre a existência de crédito e, em caso positivo, solicitar o ressarcimento à agência contratada.

~~§ 3º O beneficiário que não tiver sua justificativa aceita pelo ordenador de despesas deverá restituir aos cofres do CFMV o valor das multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas quando do reembolso de passagem aérea não utilizada.~~

§ 3º O beneficiário que não tiver sua justificativa referente ao não-uso ou à alteração aceita por um dos Diretores deverá restituir aos cofres do CFMV o valor das multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas quando do reembolso de passagem aérea não utilizada. <sup>3</sup>

<sup>2</sup> O caput do art. 6º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 8, de 3/3/2011. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://siscad.cfmv.gov.br/paginas/legislacao>

<sup>3</sup> O § 3º do art. 6º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 8, de 3/3/2011. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://siscad.cfmv.gov.br/paginas/legislacao>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 4º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso não seja possível a utilização de créditos em favor de terceiros durante o período de 01 (um) ano, o beneficiário deverá restituir aos cofres do CFMV o valor integral do bilhete, acrescido das correções, a partir da data da comunicação do setor de diárias e passagem;<sup>4</sup>

§ 5º O valor da restituição prevista no §3º deste artigo será atualizado com base nos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir da data da comunicação do setor de diárias e passagem ao beneficiário devedor, e um por cento no mês do repasse, acrescido de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitada essa multa ao teto de vinte por cento.

**Art. 7º** O Departamento de Operações fica responsável pela emissão das passagens aéreas, pelo controle da devolução dos cartões de embarque, pedido de reembolso e devolução de crédito, assim como os demais procedimentos, devendo emitir relatório ao Secretário-Geral, Tesoureiro e Presidente.

**Art. 8º** Dê-se ciência aos Diretores, Conselheiros, Membros de Comissões e corpo funcional do CFMV.

**Art. 9º** Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a **Portaria nº 6, de 3 de fevereiro de 2009**. Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dez.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272

<sup>4</sup> Os §§ 4º e 5º do art. 6º foram acrescentados pela PORTARIA 99/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 16/5/2024. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://siscad.cfmv.gov.br/paginas/legislacao>

